



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEZAL
PROCURADORIA DO PODER LEGISLATIVO
CNPJ: 01.639.708/0001-50

Câmara Municipal de Sapezal-MT

Assunto: "Regulamenta as Disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º Abril de 2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrados, aplicáveis no âmbito do Poder Legislativo do Município de Sapezal, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências"

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Sapezal

Parecer Jurídico nº102/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de Parecer Jurídico referente ao Projeto de Resolução nº 011/2023 o qual tem como ementa a seguinte: "Regulamenta as Disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º Abril de 2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrados, aplicáveis no âmbito do Poder Legislativo do Município de Sapezal, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências"

A presente Resolução tem como origem a regulamentação da Lei Federal 14.133/2021, destaco que o Poder Executivo Municipal, optou por regulamentar em 03(três) instrumentos, sendo eles Decretos 45, 52 e 84.

A Câmara Municipal, optou por uma Regulamentação única para tratar da realidade própria.

A proposição contém 53(cinquenta e três) artigos, com a seguinte redação proposta e está dividida em 05(cinco) Capítulos, sendo eles:1) Disposições Preliminares; 2) Da Organização e Planejamento dos Processos Licitatórios; 3) Dos Processos de Licitações; 4) Da Formalização dos Contratos Administrativos; 5) Das Disposições Finais.

*Recebido em
4/12/2023
g:46
- ar
Silvânia*

Art. 1º Fica alterado o art.5º da Lei Municipal nº1.077/2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º As Rodovias Municipais são identificadas pelas siglas: SZL01; SZL02; SZL03; SZL04; SZL04-A; SZL05; SZL06; SZL07; SZL08; SZL09; SZL10; SZL11; SZL12; SZL13; SZL13-A; SZL14; SZL15; SZL16; SZL17; SZL18; SZL19; SZL20; SZL21; SZL22; SZL23; SZL24; SZL25; SZL26; SZL27; SZL28; SZL29; SZL30, **SZL31, SZL32** e têm os seus traçados viários definidos nos memoriais e plantas constantes no ANEXO I, parte integrante desta lei.

Art.2º Fica alterado o ANEXO I da Lei Municipal nº1.077/2013, passando a viger de acordo com o ANEXO desta Lei.

Art.3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEZAL
PROCURADORIA DO PODER LEGISLATIVO
CNPJ: 01.639.708/0001-50

Em sua Mensagem, os Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal afirma:

"O presente Projeto de Resolução visa regulamentar as disposições da lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, aplicáveis no âmbito do Poder Legislativo do Município de Sapezal, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

A presente regulamentação além de trazer segurança jurídica para a formalização dos processos de licitação e de contratações diretas com base na nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei Federal nº 14.133/21), é uma exigência disposta na própria lei federal."

Esta é a descrição da minuta do texto da Resolução em análise.

1) DA COMPETÊNCIA E DA INICIATIVA

Quanto à competência, não há óbice à proposta. Conforme dispõe o artigo 25, I, do Regimento Interno da Câmara, compete à Mesa privativamente, em colegiado:

Art. 25. Compete à Mesa privativamente, em colegiado:

I – dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos ou funções de seus serviços, e a iniciativa de lei para a fixação e alteração da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;

Quanto aos dispositivos, houve a regulamentação do Sistema de Registro de Preço e Credenciamento(Capítulo III, Seção II e Seção II), em conformidade ao que dispõe os artigos 82 §5º inciso II e 87 *caput*, da Lei Federal 14.133/2021.

Há disposições difusas, quanto a atuação do Agente de Contratação previstas nos artigos 23, 28 e 30. Atendendo o que dispõe no artigo 8º §3º da Lei Federal 14.133/2021.

Lembro que Resoluções tem apenas uma discussão, de acordo com o artigo 142, inciso V do RI:





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEZAL
PROCURADORIA DO PODER LEGISLATIVO
CNPJ: 01.639.708/0001-50

Art. 142. Terão uma única discussão as seguintes proposições:

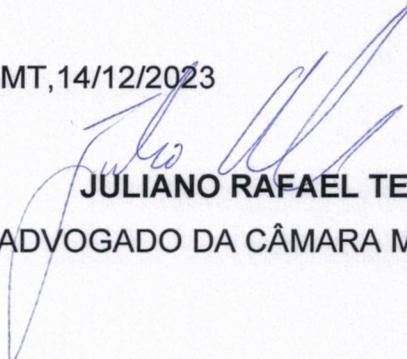
(...)

V – os projetos de decreto legislativo ou de resolução de qualquer natureza;

Quanto ao quórum para aprovação, em razão de ausência de classificação específica entendo ser hipótese descrita no artigo 156 do RI.

Opino pela Constitucionalidade para deflagrar o processo, sendo este parecer meramente opinativo e não vinculativo aos Nobres Vereadores, muito menos tecendo comentários pelas consequências positivas ou negativas do projeto, cabendo a consciência de cada Vereador a decisão de seu voto . De acordo com as atribuições descritas na Lei Municipal 1.698/2023, Anexo XIII, subitem 4.3 inciso VIII.

Sapezal-MT, 14/12/2023


JULIANO RAFAEL TEIXEIRA ENAMOTO
ADVOGADO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEZAL